



## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### **CT. 0026/2014 - CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO PREGÃO Nº 19/2014, PROCESSO Nº 27/2014 E A EMPRESA DATAMACE INFORMÁTICA LTDA..

Aos 22 dias do mês de setembro de 2014, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Walter Sigollo, brasileiro, casado, RG nº 10.155.178 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 671.458.098-44, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **DATAMACE INFORMÁTICA LTDA** com sede na Rua Pedro Setti, 221 – Centro – SBC – São Paulo - SP CEP 09.720-370, inscrita no CNPJ sob o nº 57.195.497/0001-68, neste ato representada pelo representante legal, Sr. **Edson Milton Cabezaolias**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Registro Geral sob nº 4.225.001 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 385.383.188-53, designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão nº 19/2014, Processo nº 27/2014, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em Solução Integrada e Parametrizável de Tecnologia da Informação (TI) para suporte às atividades inerentes à GESTÃO DE PESSOAS no âmbito do Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP), conforme descrito no Termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 19/2014. **FASE DE IMPLANTAÇÃO.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 2.1.1 responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 2.1.2 respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CRA/SP;
- 2.1.3 responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CRA/SP ou, ainda, a terceiros, durante a vigência deste CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRA/SP;
- 2.1.4 comunicar ao CRA/SP qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 2.1.5 manter, durante a vigência deste CONTRATO, o atendimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

2.1.6. realizar o serviço de acordo com a necessidade e o interesse do CRA/SP, dentro dos prazos estipulados na cláusula décima terceira.

2.1.7. Cumprir fielmente o contrato de forma que a prestação de serviços avençada seja realizada com presteza e eficiência, evitando atrasos que prejudiquem as necessidades do CRA/SP

2.1.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, dentro do prazo estipulado pelo CRA-SP, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pelo CRA-SP.

2.2. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

2.2.1. todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CRA/SP;

2.2.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência do CRA/SP;

2.2.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

2.2.4. encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

2.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CRA/SP, nem pode onerar o objeto deste CONTRATO, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CRA/SP.

2.4. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

2.4.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CRA/SP durante a vigência deste CONTRATO;

2.4.2. a veiculação de publicidade acerca deste CONTRATO, salvo se houver prévia autorização da Administração do CRA/SP;

2.4.3. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste CONTRATO.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no subitem 6.1. deste Contrato.

3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.1.1. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato;

4.1.2. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

da Administração do CONTRATANTE;

4.1.3. **a ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;**

4.1.4. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 93.136,00 (noventa e três mil, cento e trinta e seis reais), conforme proposta comercial apresentada.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pelo cumprimento do objeto contratado, o Contratante pagará ao Contratado a quantia relativa à efetiva prestação de serviço, calculado de acordo com os preços constantes da proposta sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

6.1.1 A CONTRATADA deve apresentar, após execução de cada fase, nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva comprovação da prestação dos serviços, será feito por boleto bancário em nome da contratada e não será aceita qualquer taxa relativa à sua emissão.

6.4. Não será efetuado nenhum pagamento à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.3.1. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;

6.3.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;

6.3.3. Relatório relativo à fase concluída.

6.3.4. Certidão de regularidade de débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011

6.4. Nenhum pagamento, referente a este contrato, será realizado senão à CONTRATADA, conforme item 4.1.3. deste termo.

6.5. Os pagamentos devidos pela Administração serão efetuados da seguinte forma:

6.5.1. Referente aos valores do Projeto de Implantação “**A**”:

a) 5% (ao término da fase 1) – R\$ 11.642,00

b) 10% (ao término da fase 2) – R\$ 23.284,00

c) 15% (ao término da fase 3) – R\$ 34.926,00

6.5.2. Referente aos valores do Projeto de Implantação “**B**”:

d) 10% (ao término da fase 5) – R\$ 23.284,00

6.6. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

data de regularização.

6.7. O CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.8. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. As alterações serão procedidas mediante TERMO ADITIVO, em que constarão alterações referentes ao objeto contratado, valor, inclusive prorrogação da vigência deste instrumento.

7.3. Os Termos Aditivos farão parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da multa de até 30% (trinta por cento) sobre o estimado para o fornecimento bem como demais sanções previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- 8.1.1. apresentar documentação falsa;
- 8.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. fizer declaração falsa;
- 8.1.6. cometer fraude fiscal.

8.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa de:
  - a) até 05 % (dez por cento) sobre o valor total do contratado pelo atraso no cumprimento dos prazos de cada fase do objeto contratado.
  - d) até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

8.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CRA-SP, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

- 8.2.3.1. Por até 6 (seis) meses:





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para ao CRA-SP.

8.2.3.2. Por até 2 (dois) anos:

- a) Não conclusão dos serviços contratados;
- b) Inexecução total do contrato;
- c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e
- d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;

8.2.4. Declaração de inidoneidade, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;
- d) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei n.º 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Registro de Preços;
- e) apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Registro de Preços, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

8.3. As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Regional de Administração de São Paulo e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- 9.2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- 9.2.2. por acordo entre as partes/amigável, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

9.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio.

11.1.1. A despesa para os anos subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão nº 19/2014, homologado em 19/09/2014.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 8.666/93 e legislação pertinente.

12.4. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGENCIA E DOS PRAZOS

13.1. A vigência deste contrato inicia-se em **01.10.2014**. O prazo deste contrato é até o término da implantação dos projetos, respeitando os prazos abaixo.

- a) A 1ª fase terá prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do Contrato;
- b) A 2ª fase terá prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente ao término da 1ª fase;
- c) A 3ª fase terá prazo de 90 (noventa) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente ao término da 2ª fase; e
- d) A 5ª fase terá prazo de 130 (cento e trinta) dias corridos, contado do primeiro dia útil subsequente ao término da 3ª fase;

13.2. As fases de Operação assistida em produção (4º e 6º) serão firmadas mediante contrato de manutenção anual após a entrega efetiva de cada projeto contratado.





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – REACTUAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os preços são fixos e irredutíveis para execução desse contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Recai sobre o Coordenador do Departamento de Tecnologia da Informação o acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**  
Presidente

**DATAMACE INFORMÁTICA LTDA**  
Representante Legal

#### TESTEMUNHAS:

##### PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

##### PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:





## CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

### **ANEXO 06 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE (anexo ao contrato)**

TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO, POR MEIO DO PREGÃO Nº 19/2014, PROCESSO Nº 27/2014 E A EMPRESA DATAMACE INFORMÁTICA LTDA.

A DATAMACE INFORMÁTICA LTDA com sede na Rua Pedro Setti, 221 – Centro – SBC – São Paulo - SP CEP 09.720-370, inscrita no CNPJ sob o nº 57.195.497/0001-68, neste ato representada pelo representante legal, Sr. Edson Milton Cabezaolias, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Registro Geral sob nº 4.225.001 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob nº 385.383.188-53, designada simplesmente CONTRATADA, assume o compromisso de:

Manter por si, seus representantes, colaboradores, empregados, prepostos e prestadores de serviço, todas as informações a que tenha acesso **em função do Contrato nº 26/2014, decorrente do Pregão Eletrônico nº 19/2014, Processo nº 27/2014**, assinado em 22/09/2014, em caráter de estrita confidencialidade, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, bem como utilizá-las para fins diferentes dos previstos no presente contrato, comprometendo-se a:

- i. Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral presente ou futuro, ou para uso de terceiros;
- ii. Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso relacionado aos serviços acima mencionados;
- iii. Não apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado através da prestação dos serviços ora contratado;
- iv. Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

Para os propósitos deste TERMO entende-se como **“Informações confidenciais”** toda e qualquer informação revelada durante o período de prestação de serviços, que se deve entender de maneira justificada como confidencial ou de propriedade exclusiva do CONTRATANTE.

A CONTRATADA, com a assinatura deste TERMO, declara ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir, pelo seu descumprimento

**DATAMACE INFORMÁTICA LTDA**

Representante Legal

